



PORTARIA Nº 049/2019

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão Plenária Nº PL-0604/2016 do CONFEA que, entre outras, recomenda aos Creas que não estabeleçam diária em valor superior ao estabelecido para Presidente do CONFEA e Conselheiros Federais, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a Decisão Plenária Nº PL-0605/2016 do CONFEA que fixa os valores nela contidos como sendo os referenciais máximos a ser praticado pelos Creas, com as devidas adaptações de nomenclatura dos cargos e funções, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o Acórdão nº 908/2016-TCU-Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando que, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, estabelecendo o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando a publicação da Portaria AD do CONFEA nº 126/2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do CONFEA;

Considerando os Ofícios Circulares nºs 3812, de 30/10/2017 e 3893 de 08/11/2017 do CONFEA, nos quais determina o teto das diárias nacionais e internacionais, em cumprimento a medida Cautelar emitida pelo Tribunal de Contas da União - TUC 025.971/2015-8, de 27/10/2017;

Considerando a necessidade de adequar o pagamento de deslocamento terrestre com a utilização de veículo em carro próprio,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 104/2018, fixando tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens, diárias e deslocamento terrestre pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN ao Presidente, Diretores, Conselheiros Regionais, Inspectores Regionais, servidores e convidados.

18



Art. 2º - A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e deslocamento terrestre deverá ser dirigida à Presidência ou à Superintendência respectiva, pela unidade organizacional interessada, através de requerimento, devidamente justificado.

Art. 3º - As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão ser encaminhadas individualmente considerando a necessidade da abertura de processo individual por usuário.

Art. 4º - A concessão de passagens, reembolsos, diárias e deslocamento terrestre será expressamente autorizada pelo Presidente e, quando por delegação, pelo Superintendente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CREA-RN.

Art. 5º - As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo CREA-RN ou, em casos excepcionais, reembolsadas.

Art. 6º - O reembolso de passagem será feito após sua utilização, mediante autorização e apresentação de documento comprobatório do valor pago (contra-recibo).

Art. 7º - Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque) emitidos ou reembolsados deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao CREA-RN, em, no máximo 05 (cinco) dias após a utilização do respectivo trecho.

Art. 8º - O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I – O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km por trecho;

II – A indenização do quilômetro rodado terá seu valor em R\$/Km (reais por quilometro rodado) contido no anexo I desta Portaria, sendo definido em função dos custos proporcionais com: combustível, depreciação do veículo, manutenção veicular, revisão veicular e alinhamento e balanceamento, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor/Percentual
1	Valor médio da gasolina nos últimos 03 (três) meses de acordo com os preços praticados junto ao fornecedor do Crea/RN	Identificação nas planilhas do sistema de controle
2	Média de consumo do veículo de referência	Identificado nas especificações Técnicas do veículo de referência: 12,2km/litro
3	Valor do automóvel do veículo de	Identificado pelo preço de mercado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	referência	do veículo de referência
4	Média de utilização do veículo – referência 05 (cinco) anos	Identificado nas especificações sugeridas para o veículo de referência
5	Índice de manutenção anual do veículo de referência	5,6%
6	Valor Médio com Alinhamento e Balanceamento	A cada 10.000Km
7	Índice de depreciação anual do veículo	10%

III – A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trecho;

IV – A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando o percurso a ser realizado e considerando sempre a menor distância verificada através do google maps e o menor valor;

§ 1º - O Crea-RN não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.

§ 2º - O valor médio do preço da gasolina será revisado a cada 03 (três) meses de acordo com os preços praticados junto ao fornecedor do Crea/RN.

§ 3º - Os critérios para adoção do DT deverão ser reavaliados após 90 (noventa) dias da implantação dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º - Havendo o compartilhamento de veículo entre os beneficiários da portaria, apenas 01(um) receberá o DT.

§ 5º - Para utilização do veículo próprio será exigido o preenchimento do termo de responsabilidade contido no anexo II.

Art. 9º- Auxílio Translado (AT) – Será concedido o adicional, AT, no valor fixado na Tabela de Diárias constante do art. 11 desta Portaria, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º - O pagamento do Auxílio Translado (AT) – será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo AT.

§ 2º - No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, não será devido o Auxílio Translado.

Art. 10 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local da residência do beneficiário.

Parágrafo único - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) No dia de retorno à sede de serviço.

Art. 11 - O valor de diárias do CREA-RN fica definido conforme Tabela de Diárias apresentada a seguir:

GRUPO	Outros Estados	Municípios do RN
A	R\$ 406,70	R\$ 343,00
B	R\$ 224,20	R\$ 216,00
C	R\$ 224,20	R\$ 216,00
D	R\$ 224,20	R\$ 216,00
AUXÍLIO TRANSLADO - AT		R\$ 95,00

Art. 12 - Os beneficiários, para concessão de diárias pelo CREA-RN, são enquadrados em quatro grupos, definidos na Tabela de Diárias do CREA-RN.

Grupo A	Presidente, Diretores e Conselheiros.
Grupo B	Superintendentes e Chefe de Gabinete.
Grupo C	Cargos de Livre Provisão, Profissionais Especializados – PES, Profissionais do Sistema – PSI, Convidados e Inspetores Regionais.
Grupo D	Profissionais de Fiscalização demais servidores.

Art. 13 - No caso de viagem de participantes enquadrados em categorias diferentes, desde que seja para o mesmo lugar e com o mesmo objetivo, excetuando-se congressos, seminários e encontros, prevalecerá o valor da maior diária.

Art. 14 - O valor total das diárias será depositado em conta bancária do beneficiário, até o dia anterior ao deslocamento.

Art. 15 - As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CREA-RN mediante comunicação à Gerência Financeira e Contábil para a identificação do crédito.

Art. 16 - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Gerência de Gestão e a Gerência Financeira e Contábil ficam autorizadas a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 17 - Os beneficiários que participarem de evento, representando o CREA-RN, quando os recursos da missão forem provenientes do CREA-RN ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONFÉA, deveram apresentar relatório substanciado do assunto e, também, os comprovantes das passagens (cartão de embarque) e/ou combustível, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem. O descumprimento ensejará o bloqueio de participação do beneficiário nos próximos eventos.

Art. 18 - Não terão direito à diária a que se referem a presente portaria, todos aqueles que tenham residência na Região Metropolitana de Natal e estiverem prestando serviços para o CREA-RN.

§ 1º – Para as cidades localizadas na Região Metropolitana de Natal, com exceção do município de Parnamirim, será paga uma ajuda de custo correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na coluna III da TABELA DE DIÁRIAS, como ajuda de alimentação, desde que o período de permanência seja igual ou superior a 06 (seis) horas.

§ 2º – Entre os municípios das Inspetorias Regionais de Assú, Caicó, Currais Novos, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros que distam 50 km de deslocamento, será pago ajuda de custo de 30% do valor da diária.

Art. 19 - Não serão concedidas passagens e diárias, simultaneamente para conselheiro e seu suplente, em um mesmo evento, ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data.

Art. 20 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

Art. 21 - Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência, a partir de Decretos do Governo Federal ou do Presidente do CONFÉA.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de abril de 2019.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 - Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 12 de abril de 2019.


Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente



ANEXO I

PORTARIA Nº 049/2019

Vigência a partir de 15/04/2019

TABELA I

Veículo BASE DO ESTUDO com 5 anos de uso e 100 mil km rodados
Focus 1.6 16V/SE Plus Flex 5p Aut.

Combustível (100.000Km / 12,2 Km/litro) X R\$ 4,27 (preço da gasolina/litro)	R\$ 35.000,00
Depreciação do Veículo	R\$ 36.036,88
Revisões do Veículo	R\$ 7.916,00
Alinhamento e Balanceamento	R\$ 1.200,00
Manutenção	R\$ 24.640,00
Gastos Totais em 5 anos	R\$ 104.792,88

Gastos Totais por Km rodado (valor de reembolso/km - Art. 8º, II)

Base de cálculo: R\$ 104.792,88/100.000 Km = R\$ 1,05





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II
Portaria nº 049/2019
Vigência a partir de 15/04/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO

SERVIDOR

DIRETOR/CONSELHEIRO

Nome:		
Cargo/Função:		
Unidade Gestora Responsável:		
CPF nº	Fone:	
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Veículo/Modelo:	Placa:	

Pelo presente venho manifestar minha **opção por viajar em veículo/condução própria** por minha livre e espontânea vontade, objetivando comodidade, dispensando, assim, a passagem e/ou o veículo desta Instituição colocado à minha disposição.

Informação Percurso Deslocamento da Viagem Ida e Volta:

Ida Local Saída	Chegada Local Destino	Data
Volta Local Saída	Chegada Local Destino	Data

Assumo, pelo presente, total e integral responsabilidade por quaisquer ocorrências, acidentes de trânsito ou quaisquer outros, caso venham a acontecer no deslocamento informado, ficando o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte** totalmente isenta de quaisquer pagamentos, ônus ou responsabilidades por possíveis danos materiais durante a viagem.

Natal, ____ de _____ / _____.

Assinatura

Ciente:

Unidade Proponente/Concedente

Portaria nº 049/2019, de 12 de abril de 2019

Art. 8º - O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

- I – O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem e o trajeto de volta, em distância superior a 40 Km por trecho;
- II – A indenização do quilômetro rodado terá seu valor em R\$/Km (reais por quilometro rodado) contido no anexo I desta Portaria (nº 049/2019);
- III – A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trecho;
- IV – A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando o percurso a ser realizado e considerando sempre a menor distância verificada através do google maps e o menor valor;

§ 1º - O Crea-RN não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.